

## *A lei modificada de 30 de julho de 2013 sobre a violência doméstica*

«A violência doméstica faz mal a toda a família» é este o título da campanha de sensibilização lançada pelo ministério da Igualdade de oportunidades para chamar a atenção sobre as consequências que a violência doméstica pode ter não só sobre as vítimas e os autores, mas também sobre aqueles que os rodeiam, incluindo crianças, muitas das vezes testemunhas e portanto vítimas. A violência doméstica afeta muitas famílias e lares no Luxemburgo, combinando todas as idades, nacionalidades e classes sociais.

O seguimento da lei sobre a violência doméstica de 2003 permitiu constatar a dimensão da violência doméstica tendo em conta que as estatísticas detalhadas sobre as expulsões e intervenções policiais continuam a aumentar desde a introdução da lei.

Dez anos após a sua entrada em vigor, constato um balanço positivo da referida lei, que o comprovou na medida que permitiu provocar uma verdadeira tomada de consciência sobre a existência deste fenómeno no nosso país. Em 2013, a lei foi reformulada no sentido de efetuar melhorias substanciais tanto ao nível da proteção das vítimas como ao nível do apoio psicológico aos autores.

Este guia fornece informações sobre estas novidades assim como as medidas a tomar se for a vítima ou o(a) respetivo(a) autor(a) de violência doméstica.

Em caso de violência doméstica, deve agir em vez de sofrer. Pense também nos seus filhos!

Lydia Mutsch  
Ministra da Igualdade de oportunidades

## *A quem se dirigir ?*

**SAVVD | Femmes en Détresse asbl**  
**Serviço de assistência às vítimas de violência doméstica**

74, rue de Strasbourg | L-2560 Luxembourg  
T. 26 48 18 62 | F. 26 48 18 63 | savfed@pt.lu  
www.fed.lu

**S-PSYea | Femmes en Détresse asbl**  
**Serviço psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica**

74, rue de Strasbourg | L-2560 Luxembourg  
T. 2648 2050 | s-psyea@internet.lu  
www.fed.lu

**Riicht Erasus | Croix-Rouge**  
**Serviço de apoio aos autores de violência doméstica**

73, rue Adolph Fischer | L-1520 Luxembourg  
T. 2755-5800 | F. 2755-5801 | riichteraus@croix-rouge.lu  
www.croix-rouge.lu

## *Para mais informações : violence.lu*

O site [www.violence.lu](http://www.violence.lu) fornece informações detalhadas sobre o dispositivo de ajuda às vítimas e aos autores de violência doméstica. Na verdade, o Estado tem um acordo com as associações parceiras que ajudam a alcançar o objetivo de travar o fenómeno da violência doméstica e propor desta forma um enquadramento psicossocial de qualidade.

**Editor :** Ministério da Igualdade de oportunidades L-2921 Luxembourg  
**Escritório :** 19-21 boulevard Royal  
**Acolhimento :** T (+352) 247-85806 – F (+352) 24 18 86  
**Email :** info@mega.public.lu  
**www.mega.public.lu**

COMED

*A violência doméstica faz mal a toda a família.*



[www.violence.lu](http://www.violence.lu)



MINISTÈRE DE L'ÉGALITÉ  
DES CHANCES



DONNONS UNE CHANCE À L'ÉGALITÉ  
DES FEMMES ET DES HOMMES!

## Se é vítima...

O **círculo de pessoas alegadamente vítimas** elegíveis para beneficiar de uma **medida de expulsão** diz respeito a toda a alegada vítima que coabita com o presumível autor num **quadro familiar**, num conceito mais amplo que abrange não apenas a **família tradicional** mas sim num sentido mais alargado, cônjuges, parceiros, ascendentes e descendentes menores ou maiores, irmãos mas também as **famílias recompostas**, nomeadamente os parceiros e ascendentes e descendentes, irmãos a partir do momento que coabitam num ambiente familiar.

Com base nos indícios, a **polícia com a autorização do procurador do Estado, expulsa** esta pessoa do domicílio familiar.

A duração desta medida de expulsão é de **14 dias**. A polícia recupera todas as chaves que dão acesso ao domicílio e suas dependências.

A **expulsão** prevalece sobre o expulso, juntamente com a **proibição de voltar ao domicílio, tem ainda duas novas interdições** igualmente por um período de 14 dias, ou seja, a **proibição de se aproximar da vítima e a interdição de a contactar oralmente, por escrito ou através de intermediário (um parente, uma criança, um vizinho ou outra pessoa)**. A polícia monitoriza o cumprimento destas interdições.

A polícia elabora um relatório. É-lhe entregue uma cópia do relatório.

A polícia informa o **serviço de apoio às vítimas de violência doméstica** da medida de expulsão. Este serviço foi criado no âmbito da lei da violência doméstica. O seu objetivo é assistir, guiar e aconselhar as pessoas vítimas de violência doméstica procurando ativamente o seu contacto. As **crianças testemunhas de violência doméstica** podem ser apoiadas, assistidas, guiadas e aconselhadas pelo Serviço de assistência às vítimas de violência doméstica.

A partir do momento que a medida de expulsão é pronunciada, o serviço de assistência às vítimas de violência doméstica contacta-o por escrito e/ou por telefone. O serviço informa-o sobre os seus direitos e as ações possíveis.

Tem 14 dias para pedir ao tribunal uma prolongação da expulsão e as interdições aliadas à expulsão. Esta medida é válida por um **período máximo de três meses**.

Mesmo no caso de não haver expulsão, pode pedir que a pessoa com a qual coabita e que a ameaça, agride ou tem um comportamento que ameaça gravemente a sua saúde psíquica:

- abandone o domicílio familiar por um período máximo de três meses, pois os seus comportamentos não lhe permitem continuar a viver com ela;
- possa ser proibida, pois qualquer encontro com ela é intolerável, de:
  - ter contacto consigo,
  - lhe enviar mensagens,
  - se aproximar de si,
  - se aproximar do serviço de alojamento e seus anexos, da estrutura da creche e da escola,
  - estabelecer o seu domicílio no mesmo bairro que você,
  - frequentar certos sítios.

Se desejar, pode obter assistência e representação legal, entre outros através do **serviço de apoio às vítimas de violência doméstica**.

É ameaçada(o) e/ou maltratada(o) por uma pessoa próxima com a qual coabita num ambiente familiar? Sim?  
Então não espere mais!

**Contacte a Polícia  
através do 113**

## Se é autor(a)...

No dia de entrada em vigor da medida de expulsão, tem a obrigação de, após entregar as suas chaves à polícia assim como todos os aparelhos que permitam a abertura das portas do domicílio familiar, abandonar imediatamente o domicílio familiar e suas dependências com a interdição de lá voltar, de contactar a pessoa protegida e de se aproximar da mesma durante 14 dias.

A polícia informa também o **serviço de apoio aos autores de violência doméstica** assim como informa o **serviço de apoio às vítimas de violência doméstica**.

A polícia informa-o sobre os seus deveres e direitos. O desrespeito das proibições é criminalmente punível.

A polícia dá-lhe a possibilidade de levar consigo os seus objetos pessoais e de se informar sobre as suas possibilidades de alojamento.

A polícia elabora um relatório da expulsão. É-lhe entregue uma cópia do relatório.

Enquanto pessoa expulsa, deve apresentar-se no **serviço de apoio aos autores de violência** dentro dos sete primeiros dias da medida de expulsão. Caso não compareça dentro deste prazo, o serviço contacta-o(a) e convoca-o(a) para uma reunião. Este serviço informa a Procuradoria se você se apresentou à reunião.

Enquanto pessoa expulsa tem direito ao exercício de justiça no prazo de 14 dias após a expulsão, podendo apresentar um recurso contra a medida de expulsão.

Este recurso não interrompe a medida de expulsão que continua ativa e não prolonga a medida de expulsão para lá dos 14 dias.

Se desejar, pode pedir assistência jurídica através do serviço de apoio aos autores de violência.

